



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE ESTANCIA/SE

Processo: 202050100630

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ROMUALDO MENEZES DE ANDRADE**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Primeiramente, informa que, segundo a declaração de únicos herdeiros apresentada pelo autor em sede administrativa, ele seria o único legítimo beneficiário, no entanto, a omissão da certidão de óbito em relação existência de filhos, sendo omissa inclusive em relação a ele.

No mais, ratifica que a causa mortis não guarda relação com um acidente de trânsito, razão pela qual requer a total improcedência dos pedidos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

ESTANCIA, 5 de novembro de 2020.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE